



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 168/2005

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- a). Uma área de terrenos à Rua Olímpia Rocha de Oliveira, nº 121, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 441,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3.182/2005, de 27/01/2005, junto à Prefeitura Municipal local;
- b). Uma área de terrenos à Rua Senador Firmino, nº 79, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3203/2005, de 10/02/2005, junto à Prefeitura Municipal local;
- c). Uma área de terrenos à Av. Olímpia Rocha de Oliveira, nº 174 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 265,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3204/2005, de 10/02/2005, junto à Prefeitura Municipal local;
- d). Uma área de terrenos à Av. Isabel Vieira nº 635, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 758,40 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3.205/2005, de 10/02/2005, junto à Prefeitura Municipal local;
- e). Uma área de terrenos à Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 156 centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 200,00 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3.206/2005, de 10/02/2005, junto à Prefeitura Municipal local;
- f). Uma área de terrenos à Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 420 - Fundos centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 672,50 m², descrito e caracterizado no Processo nº 3.229/2005, de 22/02/2005, junto à Prefeitura Municipal local;

Artigo 2º : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Artigo 4º : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 17 de março de 2005.


LUIZ ANTONIO SABINO
Prefeito Municipal